

Processo n.: 1071506

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Órgão: Prefeitura Municipal de Luz

Ano de Ref.: 2019

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) firmado por este Relator e o Sr. Ailton Duarte, então Prefeito do Município de Luz, homologado em 25/08/2021 pelo Tribunal Pleno, disponibilizado no DOC do dia 31/08/2021, conforme Peças n. 23/25 do SGAP.

Da Peça n. 31 do SGAP constou estudo técnico no qual a Coordenadoria de Auditoria dos Municípios salientou que, embora tenham se expirado os prazos para cumprimento das metas desde o trânsito em julgado do acórdão de homologação do TAG, a Prefeitura Municipal de Luz não enviou uma documentação sequer em relação ao cumprimento das metas pactuadas, as quais, conforme salientou a equipe técnica, possuem natureza vinculante, nos termos do art. 12 da Resolução n. 14/2014, e cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de sanções.

Com essas considerações, determino a citação do signatário, Sr. Ailton Duarte, bem como do atual Prefeito, Sr. Agostinho Carlos Oliveira, para que, querendo, se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis acerca do cumprimento das metas pactuadas junto ao Tribunal, desde já lhes sendo alertado que o descumprimento de qualquer uma delas poderá resultar na aplicação de multa, conforme o art. 16, II, da Resolução n. 14/2014.

Apresentadas as defesas respectivas, encaminhem-se os autos novamente à Unidade Técnica para análise e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 16, *caput*, da Resolução n. 14/2014 do TCE/MG.

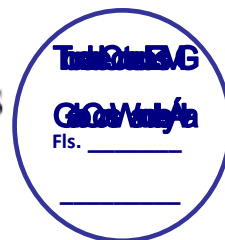
Não havendo apresentação de defesa no prazo, encaminhem-se diretamente os autos ao *Parquet* para análise acerca da possibilidade de aplicação de multa e, após, conclusos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Tribunal de Contas, em 28/06/2022.



Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)